



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 424708/2020

Interessada: Luciane Scapini Pinto

Relator: William Khalil - CREA

Procurador: Alessandro Yukio Figueiredo Matsubara - CREA/MT 8915D

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 215/2023

Auto de Infração nº 200432315 de 09/11/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441897 de 09/11/2020. Por destruir a corte raso, no ano de 2020, sem autorização do órgão ambiental competente 1,8450 ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme CI nº 666/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 2578/SGPA/SEMA/2022 homologada em 12/07/2022, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente: seja cancelado o Auto de Infração e arquivado o processo, considerando-se a série de imprecisões apontadas, que tornaram a condenação absolutamente ilegal e imoral dentro dos conceitos dos princípios que regem a administração pública. Voto do Relator: recebeu do recurso por ser tempestivo e, no mérito, rejeitou todas as preliminares suscitadas e desproveu integralmente o recurso, por não haver deslumbrado nos elementos probatórios recursais a presença de elementos aptos a infirmarem contra a envergadura da infração, concluindo inexistir erro passível de correção da Decisão Administrativa, bem ainda, por considerar inexistente a prova apta a desconstruir o Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator no sentido de manter a Decisão Administrativa em todos os seus termos, mantendo a multa aplicada no valor total de R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.